



**Prezados Senhores, Empregadores Domésticos e Escritórios de Contabilidades.**

**NOTA INFORMATIVA**

**Ref.: RECONHECIMENTO DA  
CONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES  
ASSISTENCIAIS**

**FEDERAÇÃO DAS EMPREGADAS E  
TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO \_ “FEDERAÇÃO  
DOMÉSTICAS –SP”**, através de seu DEJUR Trabalhista e Sindical, vem, por  
meio desta, **INFORMAR** que o Supremo Tribunal Federal (STF) **reviu o  
entendimento** referente as **contribuições assistenciais dos empregados  
em favor dos sindicatos profissionais.**

O Senhor Ministro Gilmar Mendes, relator do **Processo:  
ARE 1.018.459<sup>1</sup>**, **ADMITIU A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO  
ASSISTENCIAL** prevista no art. 513 da CLT, **inclusive aos não filiados ao  
sistema sindical**, assegurado ao trabalhador o direito de oposição.

O relator incorporou ao seu voto a tese sugerida pelo Senhor  
Ministro Luís Roberto Barroso<sup>2</sup>:

***"É constitucional a instituição, por acordo ou  
convenção coletivos, de contribuições assistenciais  
a serem impostas a todos os empregados da***

<sup>1</sup> <file:///C:/Users/Jur%C3%ADdico/Downloads/4864141.pdf>

<sup>2</sup> <file:///C:/Users/Jur%C3%ADdico/Downloads/5737570.pdf>

***categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."***

Desta forma, a **FEDERAÇÃO DOMÉSTICAS –SP** adverte Vossas Senhorias para que, nos termos da cláusula 53<sup>a</sup> da convenção/acordo coletivo de trabalho vigente, negociada com o Sindicato Patronal SEDCAR, efetuem o desconto e o conseqüente repasse da contribuição assistencial dos empregados, que, na forma estabelecida no instrumento coletivo, efetivamente não exerceram o direito de oposição expressamente assegurado.

Para maiores esclarecimentos, permanece à disposição através dos seguintes contatos: (11) 3228-1390 / (11) 9 95321-0970 e e-mail: [juridico@federacaodomesticas.com.br](mailto:juridico@federacaodomesticas.com.br)

**Dejur Trabalhista e Sindical**  
**FEDERAÇÃO DOMÉSTICAS –SP**